



# O OFICIAL EM QUADRO DE ACESSO



2018

## O OFICIAL EM QUADRO DE ACESSO

### INTRODUÇÃO

Caro Oficial,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções até o posto de coronel, inclusive.

A DA Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o oficial é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto seguinte.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoção. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções não será surpreendido, por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas, detalhados por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidoria (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

## ÍNDICE

<b>Pergunta Ampla</b>	<b>Página</b>
1. Como é a sistemática de promoções dos oficiais de carreira?	3
2. O que é turma de formação? É possível um oficial deixar de pertencer à turma na qual se formou?	5
3. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?	6
4. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?	7
5. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?	9
6. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) - de que se trata?	9
7. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?	10
8. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?	11
9. O que são quadros de acesso? E promoção por antiguidade e merecimento?	13
10. Como são organizados os quadros de acesso? Quais são os documentos básicos para esta organização?	13
11. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?	13
12. Sei que o meu conceito no posto atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?	14
13. A CPO atribui uma pontuação aos oficiais incluídos nos QAM. Como isto é feito?	15
14. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QA.	16
15. Gostaria de ter detalhes sobre a fixação do número de vagas para as promoções e como são divididas as vagas por antiguidade e merecimento.	16
16. Quando e como ocorrem as promoções?	17
17. O que são recursos?	18
18. Qual é a composição da CPO? Ela analisa todos os oficiais incluídos nos limites para as promoções?	19

## 1. Como é a sistemática de promoções dos oficiais de carreira?

***Quando poderei concorrer às promoções ao posto imediato? Existe uma previsão? Caso positivo, como posso ter acesso a essa previsão?***

Sim, existe, e são denominadas: Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB20-D-01.056), Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.057) e Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058). Essas Diretrizes foram aprovadas, por intermédio das Port n° 417, 418 e 419-EME, de 2 OUT 17, cujos extratos encontram-se no Anexo.

Este Processo possibilita:

- controlar o tempo médio de permanência e os interstícios por postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários; e
  - regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército.
- (art. 1° das Port n° 417, 418 e 419-EME, de 2 OUT 17).

***Quem fixa a sistemática de promoções dos oficiais de carreira?***

Incumbe ao Sr Ch EME estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. (art. 3°, inciso I, do Regulamento do EME, aprovado pela Port Cmt Ex n° 514, de 29 de junho de 2010)

***Cada turma é promovida em quantas “levas”?***

- Promoções até o posto de capitão, inclusive:

As promoções de cada turma, até o posto de capitão, serão realizadas pelo critério de antiguidade, em apenas uma “lewa”, obedecendo-se ao previsto nos Anexos constantes das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), aprovadas pelas Port n° 417, 418 e 419-EME, de 2 OUT 17.

- Promoções aos postos de major e tenente-coronel:

Conforme previsto no art. 8° das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), as promoções aos postos de major e tenente-coronel de uma determinada turma serão realizadas em quatro etapas consecutivas, evitando-se que parcela de uma turma seja ultrapassada por oficiais da turma subsequente, obedecendo-se, **em princípio**, aos seguintes percentuais:

Prom ao posto de	Etapas			
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Ten Cel	25 %	30 %	30 %	Remanescentes
Maj	25 %	30 %	30 %	Remanescentes

- Promoções ao posto de coronel das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos:

Conforme previsto no art. 10 das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em três etapas consecutivas, obedecendo-se, **em princípio**, aos seguintes percentuais:

Prom ao posto de	Etapas		
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Cel	25 %	30 %	até 30 %

- Promoções ao posto de coronel do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos:

Conforme previsto no art. 10 da Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares, as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em quatro etapas consecutivas, obedecendo-se, em princípio, aos seguintes percentuais:

Prom ao posto de	Etapas			
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Cel	10 %	10 %	15%	15%

Nas promoções ao posto de coronel haverá ultrapassagens por oficiais de turmas mais modernas. Os militares remanescentes (não promovidos com sua da turma) concorrerão às promoções com as turmas subsequentes [art. 10 das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais)]

#### **Observações:**

- As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas acima serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo [§ 1º do art. 10 das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais)], **não devendo ser ultrapassado o efetivo da turma de formação, nem o quantitativo de vagas anual previsto.**

- As promoções aos postos de oficial superior serão realizadas por merecimento e antiguidade, tendo por base as vagas apuradas, obedecendo-se às proporcionalidades definidas no art. 37 do RLPOAFA.

- A ascensão ao posto de coronel dos oficiais dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães ocorre exclusivamente pelo critério de merecimento, conforme estipulado no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

- A regra de “levas” não se aplica aos capelães. Estes militares serão promovidos de acordo com a abertura de vagas nos postos imediatamente acima, desde que possuam interstício e não seja ultrapassado o efetivo máximo de capelães previsto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 (art. 15 da Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares).

- Os percentuais estabelecidos para cada “lewa” serão aplicados no universo da nova turma, sem considerar os remanescentes das turmas anteriores. [§ 2º do art. 10 das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais)].

***Militares da turma posterior à minha foram promovidos ao posto de Maj/ Ten Cel antes do que eu. Na minha opinião, as Port nº 417, 418 e 419-EME, de 2 OUT 17, que regulam a sistemática de promoções, em seus art.8º, não permitem isto.***

As Port nº 417, 418 e 419-EME, de 2 OUT 17, em seus art. 8º prevêm que “Art. 8º As promoções aos postos de Major e Tenente-Coronel de uma determinada Turma serão feitas em 4 (quatro) etapas consecutivas, evitando que parcela de uma turma seja ultrapassada por oficiais da turma subsequente.”. Assim, ao final da 4ª etapa de uma turma, nas promoções aos postos de major e tenente-coronel, todos os militares abrangidos pelos limites, **que atendam aos requisitos exigidos**, devem ter sido promovidos. Como o senhor foi ultrapassado por militares de turma subsequente, seguramente, à época das promoções da última etapa de sua turma, não satisfazia a algum requisito ou incidia em alguma situação impeditiva para as promoções.

***Sou Ten Cel Inf, posso deixar de ser promovido a coronel junto com a minha turma?***

Sim, pois conforme previsto no art. 10 das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em três etapas consecutivas, abrangendo, até 85% da turma para os oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos e em quatro etapas consecutivas, abrangendo, em princípio, 50% da turma para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos. Assim, haverá ultrapassagens por oficiais de turmas mais modernas, pois os militares remanescentes (não promovidos com a sua turma) concorrerão às promoções com as turmas subsequentes.

**2. O que é turma de formação? É possível um oficial deixar de pertencer à turma na qual se formou?**

***O que é turma de formação?***

Os cadetes declarados aspirantes-a-oficial e os alunos nomeados oficiais no ato de conclusão dos

respectivos cursos de formação constituem, na ordem de merecimento intelectual, obtido em suas Armas, Quadros ou Serviços, uma turma de formação de oficiais. (art. 2º do RLPOAFA)

***Formei-me no ano A. Lendo a definição acima, concluo que serei sempre da turma de formação do ano A.***

Não necessariamente. O Sr poderá deixar sua turma de formação se perder tempo de serviço ou for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma. (§§ 1º, 2º e 4º do art. 2º RLPOAFA)

***Que militar marca o fim da minha turma de formação?***

O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma. (§ 1º do art. 2º do RLPOAFA)

***O militar que foi o último classificado ao término do meu curso de formação marcará sempre o fim da minha turma de formação?***

Não necessariamente, pois, o deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da mesma. (§ 3º do art. 2º do RLPOAFA)

***Gozei licença para tratar de interesse particular (LTIP). Continuo na minha turma de formação?***

Ao gozar LTIP, o senhor perdeu tempo de serviço. Essa perda de tempo de serviço será consignada no Almanaque do Exército e registrada em sua folha de alterações. Em consequência, o senhor será deslocado na escala hierárquica, passando a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido. Este raciocínio é válido para todos os militares que tenham perdido tempo de serviço, independente do motivo. (§ 4º do art. 2º do RLPOAFA)

***Quais são os casos que podem levar o militar a perder tempo de serviço e mudar de turma de formação?***

Conforme previsto no § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- passado como desertor;
- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e
- decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

***Quando perco tempo de serviço, por que sou reposicionado no Almanaque e me torno mais moderno, se a minha data de promoção ao posto atual continua a mesma?***

Esta é uma dúvida bastante comum. O art. 17 do Estatuto dos Militares prevê que a “*precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei*”. O seu § 1º estabelece que “*a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data*”. Ou seja, a contagem se inicia na data da promoção e é computada, desde que o militar esteja em efetivo serviço durante todo o tempo dessa contagem, pois o § 4º do mesmo artigo capitula que “*em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto*”

*ou graduação*”. Assim, como o Sr perdeu tempo de serviço, o seu tempo de efetivo serviço no posto é menor do que o dos demais que não o perderam, o que o torna mais moderno que estes.

***Como posso saber qual será a minha turma de formação, quando perco tempo de serviço?***

É simples. Ao ser reposicionado, basta verificar qual é o militar que se encontra imediatamente à sua frente no Almanaque. Se ele não assinala o fim de uma turma, o senhor passou a pertencer à turma desse militar. Caso ele assinala o fim de uma turma, o senhor passou a integrar a turma imediatamente posterior à desse militar. Vamos expor os dois casos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

1. O militar imediatamente à sua frente é da turma A + 2, mas ele não é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 2

2. O militar imediatamente à sua frente é da turma A + 2, e ele é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 3 (§§ 1º e 4º do art. 2º do RLPOAFA)

**Atenção: verifique se o militar imediatamente à sua frente ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar imediatamente à sua frente.**

***Eu só deixo a minha turma de formação, se perder tempo de serviço?***

Não. Caso o senhor seja ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma passará a pertencer à turma do ultrapassante mais moderno ou à turma imediatamente posterior à do ultrapassante mais moderno, quando este assinalar o fim da turma. Vamos expor dois exemplos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

1. O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A + 2, mas ele não é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 2

2. O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A + 2, e ele é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 3 (§§ 1º e 4º do art. 2º do RLPOAFA)

**Atenção: verifique se o militar mais moderno que o ultrapassou ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar ultrapassante mais moderno.**

### **3. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?**

***Resumidamente, quais são as fases do processo de promoções?***

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade;
- aprovação e publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército;
- fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções; e
- publicação das portarias de promoções.

***Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?***

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são **responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à DA Prom**, cabendo ao oficial acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis. (§ 1º do art. 4º das EB10-IG-02.001)

***Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais de carreira? Onde posso encontrá-la?***

A legislação que trata das promoções dos oficiais de carreira está disponível no sítio eletrônico da DA Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- Lei nº 5.821, de 1º de novembro de 1972 - Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

- Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;
- Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001;
- Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;
- Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007, que aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;
- Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011;
- Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 19 de maio de 2014;
- Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para a prática de atos administrativos;
- Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014;
- Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015;
- Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000;
- Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB20-D-01.056), Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.057) e Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058), aprovadas pelas Port nº 417, 418 e 419-EME, de 2 OUT 17;
- Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005) e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), aprovadas pelas Port nº 095, 096 e 097-DGP, de 22 MAIO 17; e
- Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.

#### **4. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?**

##### ***O que são limites quantitativos de antiguidade para as promoções?***

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer as faixas de oficiais que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso. (parágrafo único do art. 33 da LPOAFA)

##### ***O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto imediato?***

Significa que, caso o Sr satisfaça às condições de acesso, será relacionado pela CPO para estudo destinado à inclusão em quadro de acesso. (art. 33 da LPOAFA)

##### ***Quando serei incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto imediato imediato?***

O Sr será incluído, conforme previsto na sistemática aprovada pelo Sr Ch EME.

##### ***Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?***

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar

(O Oficial em Quadro de Acesso.....7/23)



se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, LAC, condenação judicial, afastamento da Força etc. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à DA Prom.

***O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?***

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no art. 15 da LPOAFA e não incida em nenhuma das situações previstas nos art. 35 a 38 e inciso XIV do art. 58, tudo da mesma lei.

***Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?***

Cabe ao Presidente da CPO fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para as promoções dos oficiais de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (inciso XI do art. 58 do RLPOAFA)

***Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?***

Em boletim do Exército (BE). [observação (3) do Anexo B das EB10-IG-02.001]

***Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?***

Conforme previsto no Anexo B das EB 10-IG-02.001, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 30 ABR do Ano A	Publicação até 1º NOV do Ano A - 1
Promoções de 31 AGO do Ano A	Publicação até 1º MAR do Ano A
Promoções de 25 DEZ do Ano A	Publicação até 1º JUL do Ano A

## **5. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?**

### ***Fui incluído nos limites, que cuidados devo ter?***

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

- cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na EBNet, campo Informações de Pessoal; e

- cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

Acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam.

Acompanhe todo o processo.

Caso tenha dúvidas, faça uso da ouvidoria do DGP (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>).

Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

### ***Somente para não restar dúvida, que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?***

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEEx), cópias dos seguintes documentos:

- Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal;

- Ficha Cadastro;

- Ficha Disciplinar; e

- Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

Quanto às Fichas de Valorização do Mérito e Disciplinar, o Sr deverá informar as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos exigidos. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

### ***Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?***

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

## **6. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) - de que se trata?**

### ***O que é relatório de impedimentos para promoção (RIProm)?***

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, a (O Oficial em Quadro de Acesso.....9/23)

partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso. Cabe destacar que os dados disponíveis no RIProm são provenientes da ficha do militar no SiCaPEX, que deverá estar atualizada.

***Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?***

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

**7. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?**

***Quais são os requisitos essenciais a serem satisfeitos, para ingresso em QA?***

O oficial, para ingresso em QA, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- interstício;
- aptidão física;
- aqueles peculiares a cada posto dos diferentes corpos, quadros, armas e serviços, listados no art. 8º do RLPOAFA;
- conceito profissional; e
- conceito moral. (art. 15 da LPOAFA)

O aspirante-a-oficial deve satisfazer aos requisitos citados no art. 42 do RLPOAFA.

Constitui requisito para ingresso em **QAM**, o oficial ser considerado com mérito suficiente pela CPO. (art. 16 do RLPOAFA)

***Já cumpri o interstício, posso ser promovido?***

Cumprir o interstício é satisfazer apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado.

***Sou capitão e, por motivos particulares, não realizei o curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO). Posso ser promovido a major?***

Infelizmente, não. No seu caso, a conclusão, com aproveitamento, do CAO é requisito obrigatório para o desempenho dos cargos próprios de oficial superior. (art. 9º, inciso II, do RLPOAFA)

***O que significa ter aptidão física para a promoção?***

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 7º do RLPOAFA)

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e
- conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

***Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?***

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção ao posto imediato. (art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

***Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?***

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto imediato. (parágrafo único do art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

***Constei como impedido no QAA e QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?***

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos na LPOAFA e no RLPOAFA, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA.

***Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?***

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2º, inciso II, da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

***O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?***

Não. A Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a **realização** de um TAF válido (menção mínima “R”) nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

***Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?***

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2º, inciso II, da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

## **8. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?**

***Quais são as situações que impedem o ingresso em QA?***

O oficial será excluído de quadro de acesso já organizado ou dele não poderá constar, quando:

- deixar de satisfazer às condições estabelecidas na alínea “a” do art. 15 da LPOAFA;
- for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Alto Comando do Exército ou da CPO, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do art. 15 da LPOAFA;
- for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- estiver submetido a conselho de justificação, instaurado *ex officio*;
- for preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena (*sursis*), não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;
- estiver em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;

- for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido, extraviado ou desertor;
- for incluído indevidamente;
- for promovido;
- falecer;
- passar à inatividade; ou (art. 35 da LPOAFA)
- for indiciado em IPM. (inciso XIV do art.58 do RLPOAFA)

Além das situações acima, o oficial não poderá constar de **QAM**, quando agregar ou estiver agregado:

- por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;
- em virtude de encontrar-se no exercício de cargos públicos civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta; ou
- por ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgãos do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil. (art. 36 da LPOAFA)

Também constitui requisito para ingresso em **QAM**, o oficial ser considerado com mérito suficiente pela CPO. (art. 16 do RLPOAFA)

***Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?***

Não, pois o oficial não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo, pois isto implica a transferência *ex officio* para a reserva remunerada. (art. 22, § 7º, do RLPOAFA)

***Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?***

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet. No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a DA Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária. Recordar-se, novamente, que é responsabilidade do militar manter seus dados individuais atualizados no SiCaPEX.

***Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?***

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA. (art. 14 da LPOAFA)

## **9. O que são quadros de acesso? E promoção por antiguidade e merecimento?**

### ***O que é promoção por antiguidade?***

Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro da mesma Arma, Quadro ou Serviço. (art. 5º da LPOAFA)

### ***O que é promoção por merecimento?***

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto que ocupa ao ser cogitado para a promoção. (art. 6º da LPOAFA)

### ***O que é quadro de acesso por antiguidade?***

Quadro de acesso por antiguidade é a relação dos oficiais habilitados ao acesso colocados em ordem decrescente da antiguidade. (art. 31, § 1º, da LPOAFA)

### ***O que é quadro de acesso por merecimento?***

Quadro de acesso por merecimento é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção. (art. 31, § 2º, da LPOAFA)

## **10. Como são organizados os quadros de acesso? Quais são os documentos básicos para esta organização?**

### ***Sou da Arma de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras armas?***

Não, pois os QAA e QAM são relações de oficiais de cada Arma, Quadro ou Serviço, organizados por postos. (art. 31 da LPOAFA e art. 22, inciso I, do RLPOAFA)

### ***Como é calculada a pontuação do oficial em quadro de acesso por merecimento (QAM)?***

Conforme estipulado no § 4º do art. 5º das EB 10-IG-02.001, a pontuação do oficial em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho no posto e dos pontos atribuídos pela CPO.

### ***O QA anterior tem influência sobre o próximo?***

*Não, cada QA é independente.*

### ***Quais são os documentos básicos utilizados pela CPO, para a organização dos QA?***

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos oficiais a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm);
- Ficha Cadastro;
- Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- Ficha Disciplinar;
- Perfil do Avaliado;
- Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FI Prom); e
- Registros de Informações Pessoais (RIP). (art. 3º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

## **11. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?**

### ***Como é calculado o total de pontos da ficha de valorização do mérito para as promoções?***

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada (inicial) para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de

encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na EBNet, campo Informações de Pessoal.

***Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da ficha de valorização do mérito?***

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B às EB10-IG-02.001. (art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

***Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?***

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B àquelas IG.

***Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?***

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B àquelas IG.

***Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?***

Não, apenas o oficial nessa situação poderá ter um total de pontos na sua ficha de valorização do mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em vários comandos militares de área.

***Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?***

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes **não** serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

## **12. Sei que o meu conceito no posto atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?**

***Como são calculados os pontos da avaliação do desempenho nos diversos postos?***

Conforme o art. 5º, § 2º, das EB10-IG-02.001, os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela DA Prom, multiplicada pelos seguintes fatores:

- promoção ao posto de coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
6,30	4,20

- promoção ao posto de tenente-coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
5,40	4,10

- promoção ao posto de major:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
4,20	3,40

***Os pontos da avaliação do desempenho no posto equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?***

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos. Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela DA Prom, multiplicada pelos fatores listados no art. 5º, § 2º, das EB10-IG-02.001.

***Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?***

Sim, desde que emitidas no posto atual e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso. (Anexo B às EB10-IG-02.001)

***Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido por merecimento. O que houve?***

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no § 4º do art. 5º das EB 10-IG-02.001, a pontuação do oficial em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho no posto atual e dos pontos atribuídos pela CPO. Se o Sr não logrou ser promovido por merecimento, pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM, e que foram promovidos, apresentaram os aspectos supracitados em patamares mais elevados.

### **13. A CPO atribui uma pontuação aos oficiais incluídos nos QAM. Como isto é feito?**

***Como são calculados os pontos apurados pela CPO?***

Conforme o art. 23 do RLPOAFA, a CPO apreciará e julgará cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QA, baseada nos seguintes fatores:

- perfil do avaliado;
- rendimento escolar;
- reconhecimento de méritos pelos pares e superiores;
- valorização do mérito;
- conceitos obtidos no desempenho de cargos e comissões, especialmente aqueles que se referem ao posto em que se encontra, bem como os revelados em comando, chefia ou direção de OM;
- aspectos relevantes da vida profissional, consignados na Ficha Individual;
- capacidade de chefia e liderança;
- potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- deméritos ou fatos demeritórios consignados no RIP, regulado em normas aprovadas pelo Comandante do Exército; e
- outras informações disponíveis, a critério da CPO.

Assim, após o trabalho intelectual dos membros daquele colegiado, dos julgamentos e das apreciações efetuadas pela referida Comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, e segundo o estabelecido no art. 5º, § 3º, das EB10-IG-02.001, o total de pontos atribuídos pela CPO pode variar nas seguintes escalas:

- promoção ao posto de coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 61	0 a 49	0 a 28

- promoção ao posto de tenente-coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 49	0 a 44	0 a 28

- promoção ao posto de major:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 37	0 a 32	0 a 25

***Participei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros***



**companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?**

Como é afirmado que não ocorreram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CPO tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos atribuído pela CPO decorre da análise dos fatores citados no art. 23 do RLPOAFA, **em relação ao universo em que o militar está concorrendo**. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CPO pode sofrer alterações.

#### **14. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QA.**

***Quem aprova os QA?***

Incumbe ao Sr Comandante do Exército aprovar os QA. (§1º do art. 22 do RLPOAFA)

***Onde são divulgados os QA?***

Em boletim de acesso restrito do Exército. (§2º do art. 22 do RLPOAFA)

***Quando são divulgados os QA?***

Conforme previsto no Anexo B das EB10-IG-02.001, os QA são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 30 ABR	Promoções de 31 AGO	Promoções de 25 DEZ
Até 7 ABR	Até 8 AGO	Até 2 DEZ

***Antes das promoções, são publicados QA retificadores?***

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QA. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

#### **15. Gostaria de ter detalhes sobre a fixação do número de vagas para as promoções e como são divididas as vagas por antiguidade e merecimento.**

***Quem fixa o número de vagas?***

O Presidente da CPO fixa o número de vagas para as promoções, por Arma, Quadro e Serviço, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME. [observação “(7)” do Anexo B das EB10-IG-02.001]

***Onde são publicadas as vagas?***

As vagas são publicadas em boletim do Exército (BE). [observação “(7)” do Anexo B das EB10-IG-02.001]

***Quando são publicadas as vagas?***

Conforme previsto no Anexo B das EB10-IG-02.001, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 30 ABR	Promoções de 31 AGO	Promoções de 25 DEZ
Até 10 ABR	Até 11 AGO	Até 5 DEZ

***O número de vagas pode ser retificado?***

Normalmente, sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a ser promovido (impedimentos, desimpedimentos, agregações, reversões etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de

abarcando o máximo possível de alterações ocorridas.

***Como são divididas as vagas de promoção por merecimento e antiguidade? Existe uma proporção?***

Sim, existe uma proporção para o estabelecimento das vagas por merecimento e por antiguidade aos **postos de oficial superior** (as promoções aos postos de oficiais subalternos e intermediários ocorrem apenas pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 11 da LPOAFA). Devem ser obedecidas as seguintes proporções, **durante o ano** (art. 37 do RLPOAFA):

- promoções a coronel: até cinco vagas por merecimento para uma por antiguidade;
- promoções a tenente-coronel: até três vagas por merecimento para uma por antiguidade; e
- promoções a major: até duas vagas por merecimento para uma por antiguidade.

**Ressalta-se que esta proporção deve ser obedecida no ano, e não por turma, Arma, Quadro, Serviço ou data de promoção.** Recorda-se que os tenentes-coronéis dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ascendem ao posto de coronel somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

Destaca-se, também, que a situação de militares promovidos por merecimento, em vaga de antiguidade, é computada, para a proporção anual, como preenchimento de vaga por antiguidade. (art. 48 do RLPOAFA)

***Sou major de Infantaria e sei que há uma determinada proporção a ser obedecida, durante o ano, para as promoções por merecimento e antiguidade. Contei todos os maiores de Infantaria promovidos a tenente-coronel, durante o ano passado, e cheguei à conclusão que a proporção não foi obedecida na minha Arma. Isto foi correto?***

Com certeza foi correto, pois a proporção deve ser obedecida no ano, englobando todos os maiores promovidos, independente de Arma, Quadro ou Serviço. Ou seja, somam-se os maiores de todas as Armas, Quadros e Serviços promovidos a tenente-coronel, durante o ano (inclusive os promovidos em ressarcimento de preterição), e a proporção é verificada com base neste total. Raciocínio semelhante é aplicado aos capitães e tenentes-coronéis. Recorda-se que os tenentes-coronéis dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ascendem ao posto de coronel somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA. (art. 37 do RLPOAFA)

***Sou tenente-coronel dentista e soube que posso ser promovido a coronel somente por merecimento. Isto é verdadeiro?***

É verdadeiro. A ascensão ao posto de coronel dos oficiais dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ocorre somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

***Fui promovido por merecimento, em vaga de antiguidade. Por que isto ocorreu? Significa que tenho algum demérito, em relação aos que foram promovidos em vaga de merecimento?***

Não há nenhum demérito, pelo contrário. O art. 48 do RLPOAFA estabelece que “*poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade, o oficial que esteja incluído simultaneamente nos QAM e QAA, desde que seja integrante da proposta de promoções por merecimento*”. Ou seja, o ato de promover um oficial por merecimento, em vaga de antiguidade, conhecido como “promoção por merecimento”, pode ocorrer, desde que o militar esteja incluído em QAM (não necessariamente dentro do número de vagas) e abrangido, simultaneamente, pelo número de vagas estabelecido para as promoções por antiguidade.

O espírito desse procedimento é privilegiar as promoções por merecimento.

## **16. Quando e como ocorrem as promoções?**

***O que é promoção?***

A promoção é um **ato administrativo** e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei. (art. 2º da

***Quando são realizadas as promoções?***

As promoções por merecimento e antiguidade são realizadas, anualmente, nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 25 de dezembro. (art. 21, alínea “b”, da LPOAFA)

***Que autoridade é responsável pelas promoções?***

Conforme previsto no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, incumbe ao Comandante do Exército realizar as promoções aos postos de oficiais superiores; *post mortem* de oficiais superiores, intermediários e subalternos; nomeação ao primeiro posto de oficiais dos diversos corpos, quadros, armas e serviços; e nomeação de capelães militares.

Contudo, por meio da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, foi delegada competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para realizar as promoções aos postos de oficial subalterno e intermediário nas armas, quadros e serviços, bem como a nomeação para o posto inicial da carreira dos oficiais do Serviço de Saúde, Serviço de Assistência Religiosa, Quadro de Engenheiros Militares e Quadro Complementar de Oficiais (art. 1º, inciso V, alínea “v”).

***Onde são publicadas as promoções?***

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e boletim do Exército (BE).

***Estou incluído em QA. Serei promovido?***

O Sr será promovido se, até o dia anterior ao das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixado para as promoções.

**17. O que são recursos?**

***Soube que tenho direito a recursos. Que recursos são estes?***

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, **devidamente motivado**, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, direito de promoção ou inclusão em quota compulsória. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações, assim como apresentarão, de forma clara, as razões e os argumentos que motivaram seu pleito. Na ausência de documentos elucidadores ou razões e argumentos, o requerimento poderá ser indeferido. (art. 17 da LPOAFA e art. 15 das EB10-IG-02.001)

***A que autoridade eu devo dirigir o recurso?***

O recurso referente a composição de QA ou direito de promoção será dirigido ao Comandante do Exército, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). (art. 55 do RLPOAFA)

**Atenção:**

- antes de encaminhar recurso referente a composição de QA ou direito de promoção, o oficial que se julgar prejudicado deverá requerer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do QAM, recontagem de pontos ao Presidente da CPO; e (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA)

- após a publicação da decisão do Presidente da CPO, sobre a respectiva recontagem de pontos, no boletim interno da organização militar em que serve o oficial, este terá 15 (quinze) dias para encaminhar o recurso referente a composição de QA ou direito de promoção. (§ 2º do art. 55 do RLPOAFA)

O recurso referente à inclusão na quota compulsória será dirigido ao Comandante do Exército e encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso (art. 56 do RLPOAFA). O oficial terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de seu recurso, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito (§ 1º do art. 17 da LPOAFA).

### ***Que é recontagem de pontos?***

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, ao Presidente da CPO (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA), **devidamente motivado**, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

### ***Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?***

Sim, nos casos de recursos referentes a composição de QA ou direito de promoção, o oficial que se julgar prejudicado deverá requerer, anterior e obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do QAM, recontagem de pontos ao Presidente da CPO (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA). Após a publicação da decisão do Presidente da CPO, sobre a respectiva recontagem de pontos, no boletim interno da organização militar em que serve o oficial, este terá 15 (quinze) dias para encaminhar o recurso referente a composição de QA ou direito de promoção (§ 2º do art. 55 do RLPOAFA).

No caso de inclusão na quota compulsória, o oficial terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de seu recurso, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito (§ 1º do art. 17 da LPOAFA).

### ***O que é inclusão em quota compulsória?***

Ser incluído em quota compulsória significa que o militar será transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, conforme previsto no art. 98, inciso V, do Estatuto dos Militares (E-1). A quota compulsória destina-se a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos da Força (art. 99 do E-1). Seus detalhes estão descritos nos art. 100 a 103 do E-1.

### ***Quem julga os recursos?***

As autoridades que julgam os recursos são as mesmas que têm competência para promover.

Cabe ao Sr Comandante do Exército julgar os recursos apresentados por oficiais superiores sobre composição de QA e promoção em ressarcimento de preterição, conforme previsto no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016.

Por delegação do Comandante do Exército, incumbe ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal julgar os recursos apresentados por oficial subalterno e intermediário, concernentes a composição de QA e promoção em ressarcimento de preterição.

Os recursos de recontagem de pontos em QAM são analisados pelo Presidente da CPO. (§§ 1º e 2º do art. 55 do RLPOAFA)

O recurso referente à inclusão na quota compulsória é despachado pelo Comandante do Exército. (art. 56 do RLPOAFA)

### ***O que é promoção em ressarcimento de preterição?***

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia. (art. 18 da LPOAFA)

### ***Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?***

Conforme previsto no art. 18 da LPOAFA, o oficial será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for justificado em Conselho de Justificação; ou
- tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

**18. Qual é a composição da CPO? Ela analisa todos os oficiais incluídos nos limites para as promoções?**

### ***Qual é a composição da CPO?***

A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) tem a seguinte constituição:

- Presidente: Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Vice-Presidente: Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

- Secretário: Diretor de Avaliação e Promoções; e
- membros: 15 (quinze) oficiais gerais. (art. 57 do RLPOAFA)

***Os trabalhos da CPO são ostensivos?***

Não, os trabalhos da CPO têm caráter sigiloso. (parágrafo único do art. 26 da LPOAFA)

***Todos os oficiais incluídos nos limites de antiguidade para as promoções são analisados pela CPO?***

Sim, a CPO analisa todos os militares incluídos nos limites de antiguidade. Os oficiais que se encontrarem impedidos de ingressar em QA, por qualquer motivo, serão analisados normalmente pelos relatores, como se não estivessem impedidos; terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo. [art. 13 do Processo de Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), aprovado pela Portaria nº 257-EME, de 14 de outubro de 2015]

**ANEXO  
PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA**

**OFICIAIS DAS ARMAS, DO QMB E DO Sv INT**

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE					
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN
	ABR	ABR	ABR	DEZ	DEZ	AGO
TURMAS						
2018	94	98	04	12	16	17
2019	95	99	05	13	17	18
2020	96	00	06	14	18	19
2021	97	01	07	15	19	20
2022	98	02	08	16	20	21
2023	99	03	09	17	21	22
2024	00	04	10	18	22	23
2025	01	05	11	19	23	24
2026	02	06	12	20	24	25
2027	03	07	13	21	25	26
...	...	...	...	...	...	...

**QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES**

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE			
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP
	ABR	ABR	ABR	DEZ
TURMAS				
2018	94 <sup>(1)</sup>	98	04	12
2019	95	99	05	13
2020	96	00	06	14
2021	97	01	07	15
2022	98	02	08	16
2023	99	03	09	17
2024	00	04	10	18
2025	01	05	11	19
2026	02	06	12	20
2027	03	07	13	21
...	...	...	...	...

<sup>(1)</sup>Remanescentes da turma de 94.

## QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE			
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP
	ABR	ABR	ABR	DEZ
	TURMAS			
2018	96	-	04	12
2019	97	99	05	13
2020	98	00	06	14
2021	-	01	07	15
2022	-	02	08	16
2023	99	03	09	17
2024	00	04	10	18
2025	01	05	11	19
2026	02	06	12	20
2027	03	07	13	21
...	...	...	...	...

## QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TEN CEL			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMAS											
2018	-	93	-	96 <sup>(1)</sup>	97	-	02 <sup>(1)</sup>	03	-	-	-	-
2019	-	-	94	-	-	98	-	-	04	12	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-
2021	95	-	-	99	-	-	05	-	-	-	-	14
2022	-	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-
2023	-	-	97	-	-	01	-	-	07	15	-	-
2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
2025	98	-	-	02	-	-	08	-	-	-	-	17
2026	-	99	-	-	03	-	09	-	-	-	-	18
2027	-	-	00	-	-	04	10	-	-	-	-	19
...	...			...			...			...		

(1) remanescentes

**QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS E  
QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS**

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TEN CEL			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMAS											
2018	-	-	-	-	-	-	03 <sup>(1)</sup>	-	04	-	-	-
2019	96	-	-	-	-	99	-	-	-	12	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	05	-	-	-	13	-
2021	97	-	-	-	-	-	-	-	06	-	-	14
2022	-	-	-	00	-	-	-	-	-	-	-	-
2023	98	-	-	-	-	01	-	-	07	15	-	-
2024		-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
2025	99	-	-	02	-	-	08	-	-	-	-	17
2026	-	-	-	-	03	-	09	-	-	-	-	18
2027	-	-	00	-	-	04	10	-	-	-	-	19
...	...			...			...			...		

(1) remanescentes





**Diretoria de Avaliação e Promoções  
2018**